



Registro 107

Livro 009

Folha 018

Data 11.06.2001

LEI Nº 897 DE 11 DE JUNHO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atay
Responsável

ROBISON APARECIDO PAZETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.002 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos, Entidades na Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2002, será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município de Nova Xavantina e à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- a) Orçamento Fiscal;
- b) Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A proposta orçamentária para 2002 conterá prioridades da Administração, estabelecidas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- a) - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- b) - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- c) - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

GA



Art. 6º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.002, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 31 de julho de 2.001 para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 7º - os valores da Receita e da Despesa serão orçados com base na estimativa da arrecadação de 2001, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior à dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de julho de 2.001, visando o atendimento do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 8º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV - de empréstimo tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

V - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada a obras e/ou serviços públicos;

VI - de transferências do FUNDEF, de acordo com o art. 2º da Lei nº9424/96;

VII - doações do setor privado destinado aos programas de incentivo cultural e outros.

Art. 9º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

a) - a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;

b) - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

c) - as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 10º - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 11 - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

§ Único - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Art. 12 - Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a dois por cento (2%) da despesa fixada para o Executivo e para o Legislativo.

Art. 13 - Ficam estabelecidas como consta do Anexo 2 a esta Lei, as Metas Fiscais para o triênio 2.002/2.004.



§ 1º - Integram esse Anexo:

I – a metodologia e a memória dos cálculos efetuados, bem como os dados do passado que ampararam a fixação das metas;

II – a evolução do patrimônio líquido;

III – a avaliação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores públicos do Município.

§ 2º - Em função das metas fiscais estabelecidas neste artigo, não há margem para a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 14 – No exercício de 2002, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

- a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- c) - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
- d) - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº101/00.

Art. 15 - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 16 – Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das receitas e das despesas das autarquias e fundações, na forma dos Anexos II – Da Receita e da Despesa, da Lei n.º 4.320/64.

Art. 17 – Até 31 de outubro de 2001 o Executivo deverá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III – imposto sobre Transmissão inter vivos;

IV – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de qualquer Natureza;

V – revisão das alíquotas do IPTU.

Art. 18 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, salvo os autorizados mediante convênio, acordo ou ajuste, em andamento, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00.



Art. 19 – As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- a) – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 – Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado, considerada a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder.

§ 1º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº101/2000.

§ 2º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEF ou de transferências dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 3º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22 – Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- I- Renúncia de Receita;
- II- Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- III- Dívidas Consolidada e Mobiliária;



- IV- Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- V- Concessão de Garantia;
- VI- Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24 – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo 1, ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2002, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de vinte por cento (20%) da despesa orçamentária fixada.

Art. 25 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica:

- a) – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 26 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2002, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 28 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:



I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;

II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - recursos destinados à cobertura de Precatória do Poder Judiciário, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando a qualidade e a produtividade dos serviços;

VI - 25 % (vinte e cinco por cento), no mínimo da Receita resultante de impostos e de transferências correntes constitucionais, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 69, da Lei Federal 9394/96.

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conforme art. da Lei Federal nº 9424/96;

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2001;

IX - recursos destinados a autarquias.

Art. 29 – No orçamento da Seguridade Social, a receita e a Despesa serão desdobradas na forma do Anexo II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 30 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 31 – As alterações orçamentárias que não impliquem em mudanças de categoria econômica de despesas, serão autorizadas pelo Executivo, mediante decreto aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 32 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 33 – Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando anulem o valor de dotações orçamentárias:

I. – à conta de:

- a. recursos vinculados;
- b. recursos próprios de entidades da administração indireta; ou

II. – relativas a:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 34 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2002, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.



§ 1º - Caso seja necessário à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no § 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos locados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tomar indisponível para o empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que o respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 35 - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 36 - A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá Dispositivo Estranho:

- I- À previsão da Receita;
- II- À fixação da Despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 37 - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 38 - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

- I- Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

- a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;
- b) Serviço da Dívida;
- I- Sejam Relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões;
 - b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 39 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

- I- Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;
- II- Atender a pelo menos uma das seguintes condições:



a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da LOA - Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de Receita, proveniente:

b.1 - da elevação de alíquotas;

b.2 - da ampliação da Base de Cálculo;

b.3 - da criação de Tributo.

Art. 40 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 41 - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício financeiro de 2001.

Art. 42 - O Poder Executivo enviará até o dia 30/09/2.001 o Projeto de Lei de Orçamento Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 43 - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º 101/00.

Parágrafo Único - É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 45 - Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 11 de junho de 2.001.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA ESTADO DE MATO GROSSO		METAS FISCAIS QUADRO A		
RECEITAS POR FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		RECEITA ARRECADADA		
		1998	1999	2000
10000000 RECEITAS CORRENTES				
11000000	Receita Tributária.	189.584,30	160.590,32	227.838,95
12000000	Receita de Contribuições	63.585,82	97.976,90	118.193,29
13000000	Receita Patrimonial	12.440,99	268,43	9.949,64
14000000	Receita Agropecuária			
15000000	Receita Industrial			
16000000	Receita de Serviços			26.742,50
17000000	Transferências Correntes	4.476.848,63	5.154.244,88	5.938.857,68
19000000	Outras Receitas Correntes	8.448,11	41.374,74	161.452,00
Total Receitas Correntes		4.750.907,85	5.454.455,27	6.482.034,06
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				
21000000	Operações de Crédito			
22000000	Alienação de Bens	2.500,00		
23000000	Amortização de Empréstimos			
24000000	Transferências de Capital	765.121,00	80.666,00	407.274,76
25000000	Outras Receitas de Capital			
Total Receitas de Capital		767.621,00	80.666,00	407.274,76
TOTAL GERAL		5.518.528,85	5.535.121,27	6.889.308,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA ESTADO DE MATO GROSSO		METAS FISCAIS QUADRO B		
DESPESAS POR NATUREZA				
ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REALIZADA		
		1998	1999	2000
300000	DESPESAS CORRENTES			
310000	Despesas de Custeio			
311100	Pessoal Civil			
311101	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.069.129,03	2.215.550,49	2.549.445,28
311102	Diárias	78.890,00	140.390,00	112.480,00
311300	Obrigações Patronais	43.060,81	113.984,13	90.035,02
312000	Material de Consumo	1.052.022,59	1.168.918,62	1.237.225,61
313100	Remuneração de Serviços Pessoais	141.365,92	124.535,47	80.452,30
313200	Outros Serviços e Encargos	614.156,57	864.518,51	960.677,31
319100	Sentenças Jurídicas		1.500,00	
319200	Despesas de Exercícios Anteriores			
320000	Transferências Correntes			
321100	Transferências Operacionais			
321400	Contribuições a Fundos			
322200	Transferências a Estados	455.000,00	532.062,03	650.653,88
323100	Subvenções Sociais		10.312,00	3.500,00
325100	Inativos	51.782,28	67.177,00	62.696,38
325200	Pensionistas	7.126,50	8.050,24	25.683,55
325300	Salário Família	31.128,30	25.925,39	17.521,28
325400	Apoio Financeiros a Estudantes			
325500	Assistência Médico Hospitalar	140,00		
325900	Outras Transferências a Pessoas	440,00	136,00	491,00
326100	Juros da Dívida Contratada	225.315,29	18.949,38	5.426,40
326200	Outros Encargos de Dívida Contratada			
326500	Juros de Outra Dívida	893,48	4.919,38	1.317,50
328000	Contribuição p/ Formação do PAT. Público –PASEP	31.520,25	36.969,90	55.949,79
329200	Despesas de Exercícios Anteriores	62.611,77	129.374,47	38.831,72
400000	Despesas de Capital			
410000	Investimentos			
411000	Obras e Instalações	893.543,43	375.280,74	855.005,15
412000	Equipamentos e Material Permanente	64.955,81	83.413,68	37.692,90
419200	Despesas de Exercício Anterior			
421000	Aquisição Imóveis		4.500,00	
429200	Despesas de Exercícios Anteriores	113.190,37	449.640,82	71.847,11
432200	Transferências a Estados e ao Distrito Federal			
435100	Amortização de Dívida Contratada	87.231,14	142.436,57	72.213,57
450000	Regime de Execução Especial			
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
TOTAL GERAL		6.023.503,54	6.518.544,82	6.929.145,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA ESTADO DE MATO GROSSO		METAS FISCAIS QUADRO C			
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR					
ESPECIFICAÇÃO		RECEITA ARRECADADA			
		PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
10000000	RECEITAS CORRENTES				
11000000	Receita Tributária	393.000,00	227.838,95	(-)165.161,05	-42,02
12000000	Receita de Contribuições	123.688,78	118.193,29	(-)5.495,49	-4,44
13000000	Receita Patrimonial	13.000,00	8.949,64	(-)4.050,36	-3,11
14000000	Receita Agropecuária				
15000000	Receita Industrial				
16000000	Receita de Serviços	10.000,00	26.742,50	(+)16.742,50	+16,74
17000000	Transferências Correntes	6.880.717,95	5.938.857,68	(-)941.860,27	-13,69
19000000	Outras Receitas Correntes	240.000,00	161.452,00	(-)78.548,00	-32,73
TOTAL		7.660.406,73	6.482.034,06	(-)1.178.372,67	-15,38
20000000	RECEITA DE CAPITAL				
21000000	Operações de Crédito				
22000000	Alienação de Bens	50.000,00		0,00	-100,00
23000000	Amortização de Empréstimos				
24000000	Transferências de Capital	2.159.593,27	407.274,76	(-)1.752.318,51	-81,14
25000000	Outras Receitas de Capital				
TOTAL		2.209.593,27	407.274,76	(-)1.802.318,51	-81,56
TOTAL GERAL		9.870.000,00	6.889.308,82	(-)2.980.691,18	-30,20
ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REALIZADA			
		PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
300000	DESPESAS CORRENTES				
310000	Despesas de Custeio	6.421.376,69	5.030.315,52	(-)1.391.061,17	-21,66
320000	Transferências Correntes	1.239.030,04	862.071,50	(-)376.958,54	-30,42
TOTAL		7.660.406,73	5.892.387,02	(-)1.768.019,71	-23,08
400000	DESPESAS DE CAPITAL				
410000	Investimentos	1.839.593,23	892.698,05	(-)946.895,18	-51,47
420000	Inversões Financeiras	283.333,37	71.847,11	(-)211.486,26	-74,64
430000	Transferências de Capital	86.666,67	72.213,57	(-)14.453,10	-16,67
450000	Regime de Execução Especial				
900000	Reserva de Contingência				
TOTAL		2.209.593,27	1.036.758,73	(-)1.172.834,54	-53,08
TOTAL GERAL		9.870.000,00	6.929.145,75	(-)2.940.854,25	-29,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA ESTADO DE MATO GROSSO		METAS FISCAIS QUADRO D		
AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES				
ESPECIFICAÇÃO		RECEITA ARRECADADA		
		1998	1999	2000
10000000	RECEITAS CORRENTES			
11000000	Receita Tributária	189.584,30	160.590,32	227.838,95
12000000	Receita de Contribuições	63.585,82	97.976,90	118.193,29
13000000	Receita Patrimonial	12.440,99	268,43	8.949,64
14000000	Receita Agropecuária			
15000000	Receita Industrial			
16000000	Receita de Serviços			26.742,50
17000000	Transferências Correntes	4.476.848,63	5.154.244,88	5.938.857,68
19000000	Outras Receitas Correntes	8.448,11	41.374,74	161.452,00
	Total Receitas Correntes	4.750.907,85	5.454.455,27	6.482.034,06
20000000	RECEITAS DE CAPITAL			
21000000	Operações de Crédito			
22000000	Alienação de Bens	2.500,00		
23000000	Amortização de Empréstimos			
24000000	Transferências de Capital	765.121,00	80.666,00	407.274,76
25000000	Outras Receitas de Capital			
	Total Receitas de Capital	767.621,00	80.666,00	407.274,76
	TOTAL GERAL	5.518.528,85	5.535.121,27	6.889.308,82
B - ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REALIZADA		
		1998	1999	2000
300000	DESPESAS CORRENTES			
310000	Despesas de Custeio	3.998.624,92	4.629.397,22	5.030.315,52
320000	Transferências Correntes	865.957,87	833.875,79	862.071,50
400000	DESPESAS DE CAPITAL			
410000	Investimentos	958.499,24	458.694,42	892.698,05
420000	Inversões Financeiras	113.190,37	454.140,82	71.847,11
430000	Transferências de Capital	87.231,14	142.436,57	72.213,57
450000	Regime de Execução Especial			
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	TOTAL GERAL	6.023.503,54	6.518.544,82	6.929.145,75
	RESULTADO NOMINAL	(-)417.743,65	(-)840.987,02	(+)32.376,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA ESTADO DE MATO GROSSO			METAS FISCAIS QUADRO E		
ESTIMATIVA PARA OS QUATRO EXERCÍCIOS SEGUINTE					
ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO			
		2002	2003	2004	2005
1000000	RECEITAS CORRENTES				
1100000	Receita Tributária	633.000,00	666.000,00	699.000,00	732.000,00
1200000	Receita de Contribuições	336.000,00	354.000,00	372.000,00	390.000,00
1300000	Receita Patrimonial	34.000,00	60.000,00	90.000,00	120.000,00
1500000	Receita Industrial	450.000,00	480.000,00	506.000,00	532.000,00
1700000	Transferências Correntes	6.240.000,00	6.889.000,00	7.704.000,00	8.716.000,00
1900000	Outras Receitas Correntes	65.000,00	72.000,00	78.000,00	87.000,00
2000000	RECEITAS DE CAPITAL				
2100000	Operações de Crédito	50.000,00	50.000,00	- 0 -	50.000,00
2200000	Alienação de Bens	20.000,00	20.000,00	- 0 -	20.000,00
2300000	Amortização de Empréstimos	21.000,00	24.000,00	27.000,00	30.000,00
2400000	Transferências de Capital	860.000,00	945.000,00	1.040.000,00	870.000,00
	TOTAL GERAL	8.709.000,00	9.560.000,00	10.516.000,00	11.547.000,00

ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
	2002	2003	2004	2005
3000000 DESPESAS CORRENTES	7.249.000,00	7.696.000,00	8.443.000,00	9.622.000,00
3100000 Pessoal e Encargos Sociais	3.502.000,00	3.678.000,00	3.861.000,00	4.056.000,00
3300000 Juros e Enc. De Dívida	15.000,00	48.000,00	60.000,00	72.000,00
3300000 Outras Despesas Correntes	3.732.000,00	3.970.000,00	4.522.000,00	5.494.000,00
4000000 DESPESAS DE CAPITAL	1.310.000,00	1.464.000,00	1.623.000,00	1.425.000,00
4400000 Investimentos	966.000,00	1.080.000,00	1.194.000,00	9.60.000,00
4500000 Inversões Financeiras	212.000,00	234.000,00	255.000,00	270.000,00
4600000 Amortização da Dívida	132.000,00	150.000,00	174.000,00	195.000,00
9000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00
TOTAL GERAL	8.709.000,00	9.560.000,00	10.516.000,00	11.547.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO**

**METAS FISCAIS
QUADRO F**

METAS E RESULTADOS FISCAIS DOS MUNICÍPIOS

ITENS	1998		1999		2000		2001
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO O	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO
A - RECEITAS	7.900.000,00	5.518.528,85	9.000.000,00	5.535.121,27	9.870.000,00	6.889.308,82	6.270.105,85
B - DESPESAS	7.900.000,00	6.023.503,54	9.000.000,00	6.518.544,82	9.870.000,00	6.929.145,75	6.270.105,85
C - RESULTADO NOMINAL		(-)417.743,65		(-)840.987,02		(+)32.376,64	(+)80.000,00
D - RESULTADO PRIMÁRIO		(-)191.535,58		(-)817.118,26		(+)39.120,54	(+)100.000,00
E - DÍVIDA PÚBLICA		1.332.971,69		1.215.016,04		1.643.622,63	1.543.622,63

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO	2002	2003	2004	2005
A. RECEITA TOTAL	8.709.000,00	9.560.000,00	10.516.000,00	11.547.000,00
B. DESPESA TOTAL	8.709.000,00	9.560.000,00	10.516.000,00	11.547.000,00
C. RESULTADO NOMINAL	(+)82.000,00	(+)100.000,00	(+)174.000,00	(+)145.000,00
D. RESULTADO PRIMÁRIO	(+)43.000,00	(+)68.000,00	(+)144.000,00	(+)77.000,00
E. DÍVIDA PÚBLICA	1.423.622,63	1.283.622,63	1.133.622,63	975.622,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO

METAS FISCAIS

QUADRO E

ESTIMATIVA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE

ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2002	2003	2004
1000000	RECEITAS CORRENTES			
1100000	Receita Tributária	240.000,00	260.000,00	280.000,00
1200000	Receita de Contribuições	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1300000	Receita Patrimonial	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1400000	Receita Agropecuária			
1500000	Receita Industrial	540.000,00	600.000,00	600.000,00
1600000	Receitas de Serviços			
1700000	Transferências Correntes	6.274.000,00	6.944.000,00	7.682.000,00
1900000	Outras Receitas Correntes	60.000,00	66.000,00	72.000,00
2000000	RECEITAS DE CAPITAL			
2100000	Operações de Crédito	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2200000	Alienação de Bens	20.000,00	20.000,00	10.000,00
2300000	Amortização de Empréstimos			
2400000	Transferências de Capital	200.000,00	200.000,00	220.000,00
2500000	Outras Receitas de Capital			
TOTAL GERAL		7.590.000,00	8.346.000,00	9.120.000,00

ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2002	2003	2004
300000	DESPESAS CORRENTES			
310000	Despesas de Custeio	5.780.000,00	6.390.000,00	6.990.000,00
320000	Transferências Correntes	960.000,00	1.056.000,00	1.160.000,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL			
410000	Investimentos	520.000,00	520.000,00	540.000,00
420000	Inversões Financeiras	80.000,00	90.000,00	100.000,00
430000	Transferências de Capital	100.000,00	120.000,00	140.000,00
450000	Regime de Execução Especial			
460000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	170.000,00	190.000,00
TOTAL GERAL		7.590.000,00	8.346.000,00	9.120.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA ESTADO DE MATO GROSSO					METAS FISCAIS			QUADRO F
METAS E RESULTADOS FISCAIS DOS MUNICÍPIOS								
ITENS	1998		1999		2000		2001	
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	
A – RECEITAS	7.900.000,00	5.518.528,85	9.000.000,00	5.535.121,27	9.870.000,00	6.889.308,82	6.270.105,85	
B – DESPESAS	7.900.000,00	6.023.503,54	9.000.000,00	6.518.544,82	9.870.000,00	6.929.145,75	6.270.105,85	
C – RESULTADO NOMINAL		(-)417.743,65		(-)840.987,02		(+)32.376,64	(+)80.000,00	
D – RESULTADO PRIMÁRIO		(-)191.535,58		(-)817.118,26		(+)39.120,54	(+)100.000,00	
E – DIVIDA PÚBLICA		1.332.971,69		1.215.016,04		1.643.622,63	1.543.622,63	
METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO								
DESCRIMINAÇÃO			2002		2003		2004	
A. RECEITA TOTAL			7.050.000,00		7.746.000,00		8.520.000,00	
B. DESPESA TOTAL			7.050.000,00		7.746.000,00		8.520.000,00	
C. RESULTADO NOMINAL			(+)100.000,00		(+)120.000,00		(+)140.000,00	
D. RESULTADO PRIMÁRIO			(+)120.000,00		(+)145.000,00		(+)170.000,00	
E. DIVIDA PÚBLICA			1.423.622,63		1.283.622,63		1.133.622,63	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA ESTADO DE MATO GROSSO		DÍVIDA PÚBLICA QUADRO G	
METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO			
	1998	1999	2000
DÍVIDA FUNDADA Anexo 16	1.332.971,69	1.215.016,04	1.643.622,63
DIVIDA FLUTUANTE Anexo 17	1.706.464,72	2.552.278,23	2.415.968,78
Total da Dívida Pública	1.332.971,69	1.215.016,04	1.643.622,63

	2001	2002	2003
DÍVIDA FUNDADA	1.543.622,63	1.423.622,63	1.283.622,63
DÍVIDA FLUTUANTE	1.811.976,28	1.207.984,40	603.992,10
Total da Dívida Pública	1.543.622,63	1.423.622,63	1.283.622,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA ESTADO DE MATO GROSSO		EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO QUADRO H		
TÍTULOS	BALANÇOS			
	1998	1999	2000	
ATIVO				
Ativo Financeiro	78.974,49	38.298,15	157.349,51	
Ativo Permanente	1.810.661,69	2.100.438,99	2.302.675,31	
TOTAL DO ATIVO	1.889.636,18	2.138.737,64	2.460.024,82	
PASSIVO				
Passivo Financeiro	1.706.464,72	2.552.278,23	2.421.807,32	
Passivo Permanente	1.332.971,69	1.215.016,04	1.643.622,63	
Incorporações Autarquias				
TOTAL DO PASSIVO	3.039.436,41	3.767.294,27	4.065.429,95	
Ativo Real Líquido/ Passivo Real a Descoberto	1.149.800,23	1.628.556,63	1.605.405,13	
Total Geral do Passivo	1.889.636,18	2.138.737,64	2.460.024,82	

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PODER LEGISLATIVO	
PROGRAMA	META ANUAL/2002
Ação Legislativa	- Conclusão da construção da estrutura físico-operacional da Câmara Municipal.

ADMINISTRAÇÃO	
Reforma e ampliação do Paço Municipal	- Instalar adequadamente os vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.
Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
Ampliação do sistema computadorizado	- Modernizar os serviços de controle financeiro, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.
Modernização, Reestruturação administrativa e Recuperação Fiscal	- Dotar a Prefeitura de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à coletividade.
Amortização da Dívida Pública	- pagamento dos precatórios judiciais de acordo com disposto no artigo 100 da Constituição Federal, e artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; - amortização de financiamentos diversos.
Incentivo a Industrialização	- Oferecer área para instalação, incluindo, terraplanagem, limpeza e aterro, necessários as obras.
Reestruturação	- Readequação da estrutura física da Sede do Governo Municipal; - Revisão e consolidação da Legislação Municipal.
Implementação dos Serviços Funerários	- ampliação do atendimento de serviços funerários e outras assistências similares.

AGRICULTURA	
Incremento à produção de hortifrutigranjeiros	- Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.
Incentivo à produção agrícola e pecuária	- Oferecer condições às famílias produtoras para permanecerem na zona rural; - Fomentar a bacia leiteira, buscando aumento da produtividade e qualidade do produto; - construção de poços semi-artesianos.
Reforma Agrária	- aquisição de imóveis rurais para assentamento de famílias carentes.

EDUCAÇÃO	
Ampliação da estrutura física da rede escolar	- Construção de 24 salas de aula para o Ensino Fundamental, além de reforma das Escolas Municipais
Construção de três creches	- Oferecer assistência médica, alimentar e educacional a 150 crianças de zero a quatro anos.
Aquisição de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental	Transportar para a zona urbana 100 crianças em idade escolar, residentes em regiões sem escolas, da quinta a oitava séries.
Assistência aos educandos	- Dar às crianças do ensino fundamental tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário e assistência social.
Construção de cozinha-piloto para preparação de merenda escolar	- Oferecer alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos, educação pré-escolar e ensino fundamental.
Melhoria dos equipamentos	- Dotar a Secretaria e as Escolas de equipamentos necessários e veículos de pequeno porte.
Construção de parque recreativo e praças	- Oferecer à população condições de lazer e recreação.
Construção de prédios para instalação de biblioteca pública e laboratório de informática	- Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisa e lazer.
Redução da evasão e repetência escolar	- Reduzir a 5% a repetência e evasão escolar imediata na rede municipal de ensino.
Incentivo ao esporte estudantil amador	- Incentivo ao esporte em 100% das escolas da Rede Municipal de Ensino; - Incentivar as agremiações amadoras do município; - Aquisição de 01 ônibus para transporte de atletas.
Construção do Centro de Capacitação para Docente	- Qualificar o professor para melhorar cada vez mais o nível de ensino.
Desenvolvimento Cultural Geral	- Viabilizar a execução de 100% dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura; - Desenvolver os projetos do Departamento de Cultura em 100% dos bairros do município; - Garantir espaço cultural destinado ao desenvolvimento artístico no município. - construção Centro Multi-Usos para eventos culturais, recreativos e de lazer.
Manutenção dos Espaços Públicos destinados ao Esporte e Lazer do Município, bem como sua Ampliação Gradativa	- Garantir a manutenção de 100% dos espaços públicos destinados ao esporte e lazer existentes; - Ampliar em até 10% a oferta de espaços públicos destinados ao esporte e lazer no município; - Construir quadras poliesportivas e mini-estádio; - Construir ginásio coberto.

OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO	
Extensão de rede elétrica no perímetro urbano	- Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica. - ampliação da rede de energia elétrica.
Pavimentação de vias urbanas	- Melhorar as condições das vias urbanas em locais densamente povoados.

	- Duplicação e pavimentação da BR-158 no perímetro urbano do município.
Patrulha Mecanizada	- Complementar a frota de máquinas com a aquisição de 03 caminhões basculante, 01 motoniveladora e 01 pá carregadeira e renovar a frota de caminhões que, em parte, já está obsoleta.
Melhoria do Distrito Industrial	- Implantação das vias públicas e infra-estrutura necessária.
Habitação e Urbanismo	- Ampliar a malha viária pavimentada; - Implantar/ampliar o sistema de drenagem de águas pluviais; - Manutenção de 100% dos logradouros não pavimentados, nas áreas com média e alta densidade populacional; - Levar a coleta de lixo a 100% da população urbana; - Ampliar para 100% a iluminação pública nos loteamentos urbanos, com mais de 20% de adensamento; - Regularização fundiária urbana dos imóveis do Setor Xavantina; - Implantação da sinalização horizontal e vertical.
Transporte Vicinal	- Dotar 100% dos assentamentos rurais de malha rodoviária para escoamento da produção rural; - manter em condições de trafecabilidade 100% das estradas vicinais de responsabilidade do Município; - Ampliar a metragem de pontes e bueiros da zona rural, conservando as já existentes.
Desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial	- Incentivo à implantação da hidrovía; - incentivar e investir na reabertura do Garimpo dos Araés

SAÚDE

Assistência Básica	- Garantir consultas médicas a população carente; - Possibilitar atendimento odontológico preventivo a 100% dos menores de 14 anos; - Oferecer imunização a 100% dos menores de 5 anos; - Atender 100% das famílias a partir da implantação das equipes do P.S.F.; - Implementar ações dos Agentes Comunitários de Saúde em 100% dos bairros; - Aquisição de unidade odontológica móvel; - implantação do Banco de Sangue.
Assistência Hospitalar	- Controlar 100% das internações hospitalares; - Garantir atendimento a 100% dos tratamentos fora do domicílio agendados para internações; - Garantir gratuidade a todos usuários do SUS; - Melhorar o controle, avaliação e auditoria nos serviços hospitalares; - Melhoria no posto de saúde da sede; - Aquisição de 02 ambulâncias;

	- construção do prédio para o Hospital Municipal.
Vigilância Sanitária e Saneamento	- garantir o abastecimento de água de boa qualidade em 100% dos domicílios, construindo extensão de rede; - ampliação do sistema de água e esgoto, inclusive a Estação de Tratamento de Água e Reservatórios.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criação do Fundo Habitacional	- Possibilitar a parceria para construção de casas pelo sistema de mutirão, para moradia da população de baixa renda.
Construção de abrigos para idoso	- Abrigar 60 pessoas idosas em condições satisfatórias para proteção de sua saúde e bem-estar.
Enfretamento à Pobreza	- Atendimento geral a 100% dos excluídos (andarilhos, moradores de rua, trabalhadores migrantes); - Manutenção de 100% das ações comunitárias às pessoas vulnerabilizadas.
Atenção a Crianças e Adolescentes	- Proteção Social a 60% das crianças e adolescentes na situação de risco social.
Convênios com Entidades Assistenciais	- Proporcionar recursos para manutenção das atividades de cada entidade ou destinados as melhorias físicas; - Celebrar convenio com a APAE visando a ampliação e modernização da estrutura física.
Lavanderias Comunitárias	- Oferecer melhores condições de vida para a população de baixa renda e meios para aumentar a renda familiar.
Construção do Centro Comunitário	- Oferecer espaço físico para reuniões e eventos comunitários;
Incentivos as Associações de Moradores de Bairros	- Construção e reforma das sedes das associações de moradores de bairros; aquisição de TV e parques infantis para as associações.

TURISMO

Centro de Cultura e Arte	- Oferecer espaço para aulas de violão, teclado, canto, dança, teatro e oficinas culturais; - Cozinha para capacitação profissional na área de culinária; - Galeria para a divulgação e comercialização dos produtos artesanais de nosso município; - Central de informações turístico-culturais; - Área para exposições culturais; - Sala para palestras e seminários.
Transporte Aéreo	- Melhoria na pista de pouso, com infra-estrutura mínima para receber o turista
Incentivar a Indústria de Turismo	- Elaborar o inventário turístico do município; - Fomentar a exploração e utilização do potencial turístico, objetivando a geração de emprego e renda.

MEIO AMBIENTE	
Reciclagem do Lixo	- Eliminar os depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental e que se tornam foco de transmissão de doenças.
Urbanismo	- Implantação e/ou ampliação do paisagismo em 100% nos canteiros das praças públicas e avenidas;
Preservação de Recursos Naturais Renováveis	- Elaboração de estudos e projeto de conservação do solo (micro-bacias hidrográficas) e reflorestamento de nascentes e margens de rios e córregos do município; - Recuperação de áreas degradadas pelo garimpo.
Conservação e Preservação Ambiental	- Buscar melhoria na qualidade de vida de cada cidadão; - Reduzir em 100% os pontos críticos de erosão da malha viária urbana; - Reduzir em 100% focos de queimada no perímetro urbano e rural.

